



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO N° 011/2023

PRC n° 24/2023

DL n° 23/2023

***Contrato para serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, que entre si celebram a Câmara Municipal de Turvolândia e a empresa MERITO - Consultoria, Assessoria Ocupacional e serviços - Ltda.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Célia do Carmo Garcia, n° 161, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia-MG, CEP 37.496-000, inscrita no CNPJ sob n° 07.755.148/0001-85, neste ato representado por sua Presidente que este subscreve, vereadora Iorides de Oliveira, brasileira, portadora do documento de identidade n° MG-13.934.470 e CPF 095.282.796-43, doravante denominada Contratante e de outro lado a empresa Mérito - Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.117.450/0001-73, estabelecida na Av Fernaldo Dias Antiga BR 381, n.° 1015, Centro, cidade de Careagu (MG), doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Sergio Henrique dos Santos, brasileiro, Engenheiro, Contabilista casado, portador do CPF n° 694.152.856-72 e documento de identidade MG75808D, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** - Este contrato tem como objetivo a contratação de uma empresa para avaliar a segurança do trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Turvolândia, bem como elaborar relatórios para o envio do e-social, a ser realizado mensalmente, a partir de 01/01/2023, conforme lei em vigor, cujo objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em serviços em Segurança, Saúde e Medicina Ocupacional, elaboração de compliance para sustentação de recursos para qualquer eventualidade de notificação referente a gestão dos eventos S2210, S2220 e S2240". em conformidade com o processo licitatório n° 024/2023, modalidade Dispensa n° 0023/2023.

Rua Célia do Carmo Garcia, n° 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário -  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2 - DAS JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE

2.1 - A contratação de empresa especializada em serviços de Segurança, Saúde do Trabalho e Medicina Ocupacional, deve-se a necessidade de atender o Decreto 8373/2014 para adequação nos moldes da Portaria 3.214/78 em suas normas regulamentadoras, especificamente sobre as NR07, NR09, NR15 e NR16, para adequação ao e-Social, visando a elaboração dos PPP's de todos os servidores da Câmara Municipal de Turvolândia Minas Gerais.

### 3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
1	001	Unid.	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho, seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 e Súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei nº8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) incluindo avaliações quantitativas necessárias. Quadro de servidores com aproximadamente 04 cargos.	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
2	001	Unid.	Elaboração do LTIP- Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Quadro de servidores com aproximadamente 04 cargos.		
3	001	Unid.	Elaboração do PCMSO- Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional. Quadro de servidores com aproximadamente 04 cargos.		
4	001	Unid.	Elaboração do PGR- Programa de Gerenciamento de Risco. Quadro de servidores com aproximadamente 04 cargos.		

2

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário -  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5	005	Unid.	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, PPP em meio físico para todos os servidores até a data de 31/12/2022 e em meio eletrônico a partir de 01/01/2023, elaboração de Laudos Extemporâneos para servir de embasamento legal para elaboração de PPP's sem LTCAT.		
6	012	Unid.	Consultorias e assessoria para a implantação de gestão dos eventos SST para cumprir determinações da Portaria 8373/2014 especificamente em relação aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho.		
7	005	Unid.	ASO - Admissional, Demissional, Mudança de Risco, Periódico, realizado conforme a Lei 14510 de 27 de dezembro de 2022 ou por outra que venha a substituí-la,		
8	012	Unid.	Visitas periódicas ou reuniões por vídeo conferências para organização da gestão dos envios dos eventos de SST para o e-Social, Gestão a distância na plataforma governamental para envio dos arquivos XML para o e-Social, treinamentos em EAD exigidos para gestão do e-Social, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário		
9	012	Meses	Treinamentos em EAD exigidos para gestão do e-Social.		
10	012	Meses	Análise e emissão de parecer para possível redução do percentual do FAP (fator acidentário Previdenciário) para desoneração do valor da Previdência Social.		
11	012	Meses	Consultoria para Perícias Técnicas em processos Trabalhistas.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12	012	Meses	Orientação para elaboração de compliance para sustentação de recursos para qualquer eventualidade de notificação referente a gestão dos eventos S2210, S2220 e S2240, ou para compor documentos probatórios em Processo Trabalhista.		
13	012	Meses	Respostas a possíveis questionamentos ao Ministério Público do Trabalho.		

3.1 - A Empresa deverá comprovar através de contrato que possui software homologado para execução dos trabalhos objetos desse termo de referência e plataforma para treinamentos em EAD nos moldes determinado pela NR 1. Deverá também apresentar atestado de capacidade técnica referente ao objeto.

#### 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 4.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

4.1.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

4.1.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

##### 4.1.3.1 - PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos/ GRO (Gerenciamento de Risco Ocupacional), em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário -  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Conforme determinação legal (item 1.5.4.4.6 da NR 1), o PGR terá validade de 2 (dois) anos, período após o qual a avaliação de riscos será revista pela Contratante ou por empresa/profissional por ela contratada.

b) Os serviços do escopo do PGR deverão abranger todos os SETORES / CARGOS da Câmara Municipal de Turvolândia Minas Gerais, classificando os riscos por setor e atividade de cada cargo.

c) Deverá ser planejado a execução dos trabalhos de acordo com as normas legislativas vigentes em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para a elaboração do PGR/GRO.

d) Deverá ser realizado o inventário dos riscos ocupacionais contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades;
- Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- Avaliação dos riscos incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

4.1.3.1.1 - O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade;

4.1.3.1.2 - Após a realização do inventário dos riscos a contratada deverá proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente de risco;

5

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário -  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3.1.3- O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto;

4.1.3.1.4 - As avaliações ambientais do PGR deverão ser elaboradas relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail à Secretaria da Câmara Municipal de Turvolândia, contendo os seguintes itens:

- nomes dos amostrados;
- caracterização das condições ambientais;
- jornada de trabalho (início e fim da amostragem);
- nome do técnico da Contratada;
- nome do representante da Contratada;
- agentes amostrados,
- metodologia aplicada;
- instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado e pelo representante da Contratada que fez as medições de campo.

As avaliações devem ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

4.1.3.1.5 - Elaboração do Plano de Ação que vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.

4.1.3.1.6 - O plano de ação deve ser elaborado juntamente com o gestor da unidade avaliada, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas. Deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.

4.1.3.1.7 - O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a. Identificação da unidade;
- b. Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- c. Objetivo;
- d. Referências bibliográficas;
- e. Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário –  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- f. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- g. Caracterização das atividades por função;
- h. Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- i. Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j. Análise crítica dos resultados obtidos;
- k. Descrição de medidas de prevenção existentes;
- l. Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
- m. Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- n. Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos;
- o. Anexo com os relatórios de campo;
- p. Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

4.1.3.1.8- A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital para leitura em formato "pdf".

### 4.1.3.2 - PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Deverá ser elaborado em conformidade com a última atualização da NR 07 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;

O PCMSO deverá estar em consonância com o PGR;

Deverão ser indicados os exames complementares para cada função / classificação interna avaliada no PGR;

Deverá ser analisado a necessidade de procedimentos adicionais aos exames para monitoramento da saúde ocupacional dos trabalhadores;

Deverá dispor do relatório anual estatístico de exames;

O PCMSO deverá ser elaborado sob responsabilidade do Médico do Trabalho;

### 4.1.3.3 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho + LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Após o PPRA estar pronto, a empresa deverá extrair os resultados para o LTIP e LTCAT.

O LTIP e o LTCAT serão embasados na NR 15 e NR 16 da Secretária de Inspeção do Trabalho;

Durante a visita técnica de levantamento, serão feitas as avaliações quantitativas, através de equipamentos devidamente calibrados. Deverá constar descrição dos ambientes de trabalho;

Conclusão para insalubridade, periculosidade e enquadramento para aposentadoria especial por função / classificação interna. Elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho mediante recolhimento de ART.

4.1.3.4 - Visita periódica ou 1 reunião por vídeo conferência mensal e envio de arquivos XML para o e-Social, treinamentos em EAD exigidos para gestão do e-Social, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, destinados ao uso da secretaria de administração geral/setor de recursos humanos.

#### 4.1.3.5 - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

Documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa; Deve ser gerado no desligamento dos funcionários, quando solicitado pela Câmara; Baseado no PPRA, LTCAT, Ficha de Entrega de EPIs, dentre outros documentos que podem ser solicitados pela contratada à contratante.

4.1.3.6 - O prazo de entrega do PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP será de até 120 dias da ordem de fornecimento. Os PPP's serão de até 30 dias da solicitação.

4.1.3.7 - A empresa deverá assessorar permanentemente na aplicação dos planos e realizar a cada 30 dias ou conforme necessidade, visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Turvolândia Minas Gerais visando supervisionar se os Planos estão sendo aplicados corretamente, desenvolvendo ainda ações juntos aos setores competentes para o atendimento das normas regulamentadoras da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4.2 - Da vigência e das prorrogações contratuais

4.2.1 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja **vigência será de 12 meses**, podendo, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 4.3 - Do reajuste

4.3.1 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

4.3.2 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

### 4.4 - Das alterações contratuais

4.4.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina a Lei 8.666/93.

4.4.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

5.3 - O recebimento provisório e definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do serviço, após conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA**

6.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

6.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

6.1.3 - O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

6.1.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

6.1.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

10

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário -  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127

e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

6.1.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

#### **7 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

7.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

11

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário -  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

#### **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Emitir Ordem de Serviço.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

#### **9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

##### **9.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá a Câmara Municipal de Turvolândia que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

9.1.2 - o Servidor da Câmara Municipal, **José Luiz de Souza** atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

9.1.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Câmara Municipal de Turvolândia ou modificação da contratação.

9.1.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário -  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.1.7 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**

10.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE (Termo de Recebimento Definitivo). A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes **sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.**

### **11- DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS**

11.1 - Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

11.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **12 - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO**

12.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo 30 dias, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL.

12.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

### **13 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

13.1 - Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

### **14 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **15 - DA CONTRATAÇÃO**

15.1 - Este Termo de Referência juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis do instrumento de contrato.

### **16 - ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

### **17 - SANÇÕES**

17.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93.

17.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

### **18 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

18.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### **CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO**

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no átrio da Câmara Municipal de Turvolândia, e/ou Jornal Panorama e/ou no Site Oficial da Câmara, por conta da Contratante.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário -  
Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

15



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA 12ª - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 ( três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Turvolândia, 31 de Maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA  
**IORIDES DE OLIVEIRA** - PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA  
**Contratante**

MÉRITO - Consultoria Assessoria  
Ocupacional e Serviços Ltda  
**SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**Empresa Contratada**

### TESTEMUNHAS:

1- ASS. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- ASS. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_